



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 047/2025**

Processo nº 019/000743/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 047/2025, à empresa **SUCALOG COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.109.952/0001-16, localizada na Avenida Leandro da Mota, nº 1140, Galpão, Vila São Sebastião, 1º Distrito do Município de Duque de Caxias– RJ.

Esta Licença é válida até 07 de maio de 2030, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000743/2024 e seus anexos.

Objetivo: Trata-se de uma Licença de Operação para base operacional de empresa que realiza o armazenamento temporário de sucatas metálicas, em uma área total construída de 362,00 m². O empreendimento está localizado na Avenida Perimetral Leandro da Mota, nº 1140, Galpão, Loteamento Vila São Sebastião, Bairro Vila São Luiz, 1º Distrito do Município de Duque de Caxias– RJ.

Coordenadas Geográficas: UTM ZONA 23K LONG 675683.91 M E / LAT 7480527.33 M S

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, conforme Resolução CONAMA Nº 237 de 1997;
02. Requerer a renovação desta licença no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) antes do vencimento do seu prazo de validade, apresentando o relatório ambiental comprovando os cumprimentos das condicionantes desta licença;
03. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
04. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;
06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

07. Atender à Resolução CONEMA 90/2021 – APROVA A NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, publicada no D.O.E.R.J., em 25/02/2021;

08. Atender à Resolução nº. 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

09. Atender à Resolução CONEMA 79/2018 – APROVA A NOP-INEA-35 – NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR, apresentando semestralmente à SMMA o MTR e o C.D.F com baixa, em mídia digital, e à disposição da fiscalização;

10. Adotar medidas de controle de modo a evitar que os odores característicos incomodem à vizinhança;

11. Manter disponíveis na quantidade e na qualidade apropriadas, e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

12. Atender as diretrizes propostas pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS apresentado, bem como o plano de ação, armazenamento e destinação conforme a classificação de cada resíduo;

13. Manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação;

14. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;

15. Não realizar a manutenção, pintura e lavagem de equipamentos e veículos nas dependências da empresa, somente em empresas terceirizadas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

16. Manter os sistemas de controle de poluição do ar em perfeitas condições de operação e manutenção;

17. Não garagear veículos no local carregados de resíduos;

18. Manter os sistemas de controle de poluição em perfeitas condições de operação e manutenção;

19. Comunicar imediatamente a esta SMMA qualquer identificação de fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato à saúde humana, incluindo relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas;

20. Atender as Normas Brasileiras:

- ABNT/NBR nº - 7.500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- ABNT/NBR nº - 10.004 - Resíduos Sólidos – Classificação;
- ABNT/NBR nº - 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;
- ABNT/NBR nº - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- ABNT/NBR nº - 17.505-1 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

21. Manter em perfeitas condições de operação e manutenção, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem e caixas de passagem, que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitário, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção. A limpeza deve ser realizada periodicamente, por empresa especializada, licenciada por órgão ambiental competente;

22. Promover a limpeza periódica do biodigestor, utilizando os serviços de empresa especializada, licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, apresentando semestralmente à SMMA o MTR e o C.D.F com baixa, em mídia digital, e à disposição da fiscalização;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Condições de validade específicas:

23. Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em rede de drenagem ou nos corpos receptores;
24. Transportar os resíduos somente em empresas devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente;
25. Não comercializar materiais contendo ou contaminados por resíduos classificados como perigosos, conforme NBR – 10.004, da ABNT;
26. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente;
27. Atender ao Decreto nº 42, de 17.12.2018 que aprova e Regulamenta o Decreto-Lei Nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
28. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199 e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, (21) 2773-8493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
29. Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da implantação da atividade, a empresa estará sujeita as sanções previstas em lei, mesmo após o encerramento de suas atividades;
30. Tomar todos os cuidados necessários na operação para evitar qualquer incômodo à vizinhança por poluição ambiental;
31. Não lançar resíduos sólidos ou líquidos sem o devido tratamento nas galerias de águas pluviais ou nos corpos d'água;
32. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
33. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chicungunha;
34. Manter atualizados junto ao SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
35. Submeter previamente a SMMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
36. A SMMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Duque de Caxias, 07 de maio de 2025.


VINICIUS COSTA THOMAZ
 SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 MATRÍCULA N° 48.759-7

Vinicius Thomaz
 Secretário de Meio Ambiente
 Mat. 48759-7

